

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 59/2025

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Walder Antônio de Miranda			CPF/CNPJ: 163.587.916-72		
Endereço: Rua Bom Despacho nº 463			Bairro: Américo Silva		
Município: Lagoa da Prata	UF: MG		CEP: 35.590-098		
Telefone: (37) 98833-4490	E-mail: sla.cadastro@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Noruega			Área Total (ha): 134,2797		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.736			Município/UF: Luz/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138807-FC54.1DF5.FB89.49C0.BC9D.585B.1A6D.CEC5					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		747		unid.	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	747	SIRGAS-2000	23K	434.366	7.792.949
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Agricultura					60,2111

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		60,2111
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		436,249	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa		84,181	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/08/2025

Data da vistoria: 09/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: 13/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 03/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 10/12/2025

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 747 árvores isoladas nativas vivas que se encontram em uma área de 60,2111 ha com objetivo de implantação da agricultura no imóvel denominado Fazenda Noruega, de propriedade de Walder Antônio de Miranda.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Noruega, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 9.736, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz. Com área equivalente a 134,2797 hectares (matrícula) e 113,8831 ha (levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Na representação gráfica do CAR, o imóvel foi cadastrado com área de 113,8831 hectares, o que corresponde a 3,2538 módulos fiscais.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138807-FE88.75FE.5671.0B81.6AA8.E03C.9F52.E507

- Área total: 113,8831 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 10,8581 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 7,3147 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 92,9467 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

( ) A área está preservada: 10,8581 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3138807-FE88.75FE.5671.0B81.6AA8.E03C.9F52.E507

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária.

A Reserva Legal da propriedade foi proposta no CAR em três fragmentos de vegetação nativa existentes no interior da propriedade e totalizam uma área de 10,8581 ha, sendo inferior a 20% da área total da propriedade, mas estando de acordo com o Artigo 40 da Lei Estadual 20.922/13.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (747 indivíduos) localizadas em área de 60,2111 ha que se encontra formada em pastagem brachiaria e que se pretende implantar a agricultura (plantio de culturas anuais).

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23138635.

A Fazenda Noruega vem sendo utilizada há anos com pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada com pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Na área objeto da intervenção, pretende-se implantar a agricultura, conforme as modernidades tecnológicas de mecanização atuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401361977086, no valor de R\$ 1.023,24, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 60,2111 hectares. O DAE foi recolhido em 19/08/2025.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901361986831, no valor de R\$ 3.378,05, referente ao volume de 436,249 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE 2901361987748 no valor de R\$ 4.353,41 referente ao volume de 84,181 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 19/08/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23138635.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de

conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12, porém não serão suprimidas.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Agricultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 09/10/2025 de forma remota, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21, sendo utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para análise. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com terras de pastagem que já ocorre há muitos anos. Existem fragmentos de vegetação nativa na propriedade que compõe a Reserva Legal que foi proposta no CAR.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área requerida apresenta topografia suave, apresentando médio e baixo grau de erodibilidade.

- Solo: Os solos que ocorrem no empreendimento são na maioria Latossolos, de acordo com o IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), sendo de uma maneira geral solos férteis.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem brachiaria com a presença de espécies arbóreas isoladas tais como Pequi, Pau terra, Araticum, Capitão do campo, Sucupira preta, Pororoca, Cagaiteira, Mamica de porca, Mijantar, Jacarandá, Vinhático, Barbatimão dentre outras.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental a fauna da região é típica de cerrado, contando com a presença de: andorinhão, beija-flor, quero-quero, rolinha, pomba-de-bando, anu-preto, urubu, gavião, seriema, canário-da-terra, tiziu, João-de-barro, andorinha, sabiá, bemte-vi, tesourinha, pica-pau, periquito, maritaca, tatu, gambá, calango, pequenos lagartos, entre outras espécies, não sendo observado a ocorrência de espécie da fauna ameaçada de extinção.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0030868/2025-85 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 747 indivíduos arbóreos nativos isolados localizados em uma área de 60,2111 ha.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo de culturas anuais.

A estimativa de volume foi feita através do levantamento da altura e do DAP de cada indivíduos, chegando aos seguintes volumes: 436,249 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 84,181 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. O aproveitamento do material será feito de duas formas, uso interno na propriedade como lenha, mourões e possíveis tábuas, e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas; realizar a supressão fora do período chuvoso; realizar o preparo do solo em curvas de nível;

Não suprimir espécies protegidas por Lei Estadual 20.308/12 (Pequi e Ipê amarelo) conforme consta na planilha 128752508. O responsável pela Intervenção Ambiental deverá realizar a marcação dos indivíduos protegidos por lei, visando a identificação destes em campo e não supressão durante a exploração.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 747 árvores isoladas nativas vivas, localizados em uma área de 60,2111 hectares da propriedade Fazenda Noruega de propriedade de Walder Antônio de Miranda, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 436,249 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 84,18 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e

comercialização.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O responsável pela Intervenção Ambiental deverá realizar a marcação dos indivíduos protegidos por lei, visando a identificação destes em campo e não supressão	Antes de realizar a intervenção
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MASP: **1.147.700-7**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro**, Servidor, em 10/12/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128752508** e o código CRC **DA1BF058**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0030868/2025-85

SEI nº 128752508